Anno I. S. PAULO:—SEXTA-FEIRA 21 DE MAIO DE 1852. N. 42.

REPARTIÇÃO DE ESTATISTICA E ARCHIVO DO ESTADO
BIBLIOTHECA DO ARCHIVO

AURORA PAULISTANA,

Folha Politica, Industrial e Litteraria.

DIAS DE AUDIENCIAS.

Presidente da Provincia.. todos os dias as 2 h.
Chefe de Policia.....todos os dias
Juizo Ecclesiastico.....terças e sextas as 10 h.
„ dos feitos da Faz...quarts. e sabb. as 10 h.
„ de Direito.....idem idem
„ Municipal.....terças e sabbados as 11 h.
„ Commercial.....quintas as 11 h.
„ de Orphãos.....idem idem
Delegado.....não tem dia marcado.
Subdel. das 3 freguezias...idem.
Juiz de paz do sul.....sabb. as 3 h.
„ „ do norte.....quintas-f. as 3 h.
„ „ de St. Efig....sabb. as 3 h.
„ „ do Braz.....não tem dia marcado.

EPHEMERIDES.

Cheia a 3, ás 7 h. 30' 28" da tarde.
Mingoante a 10, ás 9 h. 30' 40" da tarde.
Nova a 19, as 0 h. 22' 52" da manhã.
Crescente a 26, ás 0 h. 46' 4" da tarde.

DIAS DE GALA, E FERIADOS NO FORO.

Dia de grande gala.—3.
Feriados.—Semana do Espirito Santo.
Dia Santo de guarda—a 20 e 31.
„ „ dispensado—a 1, e a 3.

FESTAS MOVEIS.

Paschoa do Espirito Santo a 30.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Para a Corte pelas barcas de vapor—na vespora das partidas dellas. Norte, e terrestre da Corte—1, 6, 11, 16, 26, e 31. Interior por Sorocaba, Campinas, e povoações maritimas ao sul de Santos—2, 12, e 22. Linha de Bragança—6, 16, e 26. Santos—2, 7, 12, 17, 22, e 27.

A admnist. recebe a corresp. para os vapores até as 7 h. da tarde da antevespora da partida, mas das 5 h. em diante o porte é dobrado.

Quanto as outras corresp. são recebidas nos dias da partida das malas—as do norte até as 5 horas da tarde; e as outras até as 10 horas da manhã. O porte é dobrado 1 hora antes.

RIO DE JANEIRO.—METAES E FUNDOS PUBLICOS.

Metaes. Onças hespanholas...	30$200
„ „ da patria.....	30$200
„ Peças de 6$400 velhas	16$000
„ Moedas de 4$000.....	9$000
„ Pesos hespanhóes.....	1$900
„ „ da patria.....	1$880 a 1$900
„ Patacões.....	1$920 a 1$940
Apolices de 6 por cento.....	108 a 109
„ provinciaes.....	108

CAMBIOS DO DIA 22 DE MARÇO.

Londres.....	26 3/4 a 26 7/8 a 60 d 90 d|v.
Paris.....	355 a 90 d|v.
Lisboa.....	98 por cento de premio.
Hamburgo.....	660 a 90 d|v.

Publica-se tres vezes por semana durante a presente sessão d'Assembléa legislativa provincial (havendo o material necessario) na Typographia d'AURORA PAULISTANA, rua das Sete Casas n.° 5, e subscreve-se a 6$000 rs. por semestre ou 11$000 rs. por anno, *pagos adiantados*. Imprimem-se gratuitamente os artigos e correspondencias de interesse geral; as correspondencias de interesse particular, bem como os annuncios pagarão o que se convencionar. Todas as communicações, correspondencias e reclamações devem ser dirigidas á Redacção e entregues na mesma Typographia em carta fechada, com a competente responsabilidade.

S. PAULO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

3.ª *Sessão preparatoria aos* 30 *de abril de* 1852.

Presidencia interina do Sr. Carneiro de Campos.

A's 10 horas e 50 minutos da manhã feita a chamada acharão-se presentes 23 Srs. deputados inclusivè os Srs. Drs. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, e Antonio Gonçalves Barbosa da Cunha que nesta sessão comparecerão, e os dous Srs. supplentes, faltando os Srs. Silva, Ramalho, Lima, Telles, Ulhôa Cintra, Ferreira d'Abreu, Gonçalves d'Andrade, Gomes Nogueira, Gomes dos Reis, Silva Valle, Oliveira Franco, Alves da Silva, Paula Toledo, Aguiar Toledo e Pacheco.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Lêu-se o parecer da commissão de poderes contendo uma nova apuração geral, e a ordem em que devem ficar os Srs. deputados e supplentes, em virtude da qual são considerados 35 deputados o Sr. Dr. Antonio Candido Ferreira d'Abreu, e 2.° supplente o Sr. Dr. Joaquim José Pacheco, e contendo as seguintes conclusões.

1.ª Que seja approvada a acta geral da eleição com as alterações propostas.

2.ª Que sejão approvados os diplomas dos membros que se apresentarão na 1.ª sessão, a excepção dos diplomas dos Srs. Brotero, e Rodrigues dos Santos, cuja approvação a commissão não póde propôr.

3.ª Que, visto reconhecer pelos diplomas apresentados que não se reunio o numero legal de deputados, sejão ditos Srs. Brotero e Rodrigues dos Santos convidados como supplentes mais proximos.

O Sr. Presidente, está em discussão o parecer da commissão de poderes.

O Sr. Brotero (pela ordem) declara que, pela leitura que acaba de ouvir do parecer da commissão de poderes, vê que a illustre commissão não teve presente o officio que a camara municipal da capital, dirigio-lhe convidando-o para tomar assento. Está convencido de que o officio á que se refere ficou sobre a mesa com outros papeis, porque é certo que elle orador o trouxe, e entregou conjunctamente com o seu diploma. Faz esta declaração para que se não deprehenda do seu silencio, que houve de sua parte negligencia, deixando de entregar o officio, em virtude do qual foi convidado para tomar assento pela impossibilidade em que se acha o cidadão Francisco José de Lima por estar exercendo o logar de secretario do governo, e conclue affirmando que de sua parte não houve precipitação em tomar assento, apresentando-se pelo contrario com um diploma sem a menor irregularidade.

O Sr. Silveira da Motta dá varias explicações acerca da falta do officio da camara, que devia acompanhar o diploma do Sr. Brotero, e affirma que a commissão o procurou entre os papeis e não o encontrou.

O Sr. R. dos Santos observa que apezar de não ser a discussão que se ventilla por certo a mais trabalhada, ainda assim foi necessario um estudo de 48 horas para que a illustre commissão de poderes podesse dar o seu parecer, e mesmo assim não o deu tão completo como convinha.

Declara mais que a certeza do tempo que o regimento marca para esse serviço, colloca a elle orador na impossibilidade de fazer um estudo minucioso a respeito das bases em que se fundão as conclusões do parecer da commissão.

O orador em um longo discurso deffende a camara municipal das increpações que forão lhe feitas pela commissão, e conclue dizendo que elle e seu collega o Sr. Brotero achão na casa em vista do chamamento muito legitimo feito pela camara municipal.

O Sr. Ribas pede a palavra para arredar da mesa uma increpação injusta, que parece decorrer da discussão, que tem havido. Affirma o honrado membro o Sr. Dr. Brotero, que enviou á mesa o officio, que lhe dirigio a camara municipal conjunctamente com o diploma de membro desta assembléa, e tambem a commissão affirma no seu parecer, que lhe não foi presente esse officio, a que acaba de confirmar o illustre membro da commissão no seu discurso, donde se quiz deduzir que esse officio ficou por esquecimento em poder da mesa, ou foi por ella extraviado. O orador declara que tendo feito procurar esse officio sobre a mesa, e na secretaria, não foi encontrado: e portanto é certo que não deixou de ser remettido á commissão por esquecimento; accresce que havendo-se demorado os diplomas, e mais papeis que se lhes referem pouco tempo, talvez apenas por meia hora, ou quando muito uma hora, em poder da mesa, não é possivel, que elles ahi se extraviassem, e portanto é evidente que esse officio ou não foi remettido á mesa pelo honrado membro, o Sr. Dr. Brotero, ou foi por ella enviado á commissão. Entretanto não quer pôr em duvida a asserção deste honrado membro, nem a da commissão. Observa porém que alguns Srs. deputados deixarão de enviar á mesa os officios da camara relativos aos seus diplomas, e portanto a não ser a contraria affirmativa do honrado membro, acreditaria, que tambem elle deixou de envial-o por esquecimento; lembra tambem, que havendo todos os papeis relativos á verificação de poderes permanecido durante 2 dias em poder da commissão, e tendo passado provavelmente pelas mãos dos 3 membros della, é mais provavel, que ahi se perdesse o officio, ou em poder do continuo, que foi incumbido de entregal-os á commissão, do que durante o breve tempo, que esteve em poder da mesa. Seja porém qual fôr a verdade, o que é certo e inteiramente fóra de duvida é, que esse officio, nem foi esquecido, nem extraviado pela mesa.

O orador aproveita o estar com a palavra para fazer algumas breves considerações sobre as conclusões do parecer, que se discute: a commissão declara, que deixando de formular o seu juizo sobre os diplomas dos Srs. Drs. Brotero e Rodrigues dos Santos, mas attendendo ao facto de não estar completo o numero legal dos membros da assembléa, propõe, que na conformidade do art. 1º do regimento sejão estes senhores convidados a tomar assento na casa. O orador observa, que a hypothese, em que se fundou a nobre commissão para chegar a esta conclusão, já se não verifica, e portanto é indispensavel, que neste ponto seja emendado o parecer. E' verdade que na 1ª sessão preparatoria não havia numero legal, pois só se achavão presentes 15 Srs. deputados effectivos, hoje porém esse numero está completo, e portanto não se realisa mais a hypothese do art. 1º do regimento. Portanto a commissão ou deve reconhecer, que tendo desapparecido hoje essa hypothese do art. 1º do regimento, fallece inteiramente a base desta conclusão do parecer, e conseguintemente deve este ser emendado, para que os ditos senhores. supplentes deixem de tomar assento...

O Sr. Hypolito:— Apoiado.

O Sr. Ribas (*continuando*) ou si a commissão entende que prevalece até hoje a hypothese do primeiro dia de sessão, deve, para ser logica, propôr, que se convidem não só 2 porém 4 supplentes, visto que nesse primeiro dia o numero dos membros effectivos era 15, e na fórma do regimento se deve convidar tantos supplentes, quantos sejão precisos para completar o numero legal; não aconselha porém, que se tome esta deliberação, a qual seria evidentemente absurda, com quanto se siga logicamente dos principios estabelecidos no parecer da commissão; na verdade seria uma violação manifesta do regimento, e de todos os estilos parlamentares, convidar-se mais dous supplentes além dos dous que já se achão na casa, quando existe numero legal de membros effectivos, e dos que faltão nenhum consta estar impedido de comparecer. Si porém a commissão não quer chegar nem a um nem a outro destes dous resultados, mas quer que continuem na casa os Srs. supplentes Drs. Brotero e Rodrigues dos Santos, deve propôr que ahi se conservem conforme o uso dos parlamentos, visto já terem tomado assento e não estar completo o numero total dos membros da assembléa. E' indispensavel, que a commissao opte por uma destas 3 conclusões, e portanto, que modifique convenientemente o seu parecer. O orador porém não quer mandar a emenda; e apenas submette estas reflexões á consideração da illustrada commissão e da assembléa; e se guarda para dar-lhes maior desenvolvimento, si o curso da discussão tornal-o necessario.

O Sr. Manoel Bento declarando que se limitará a breves considerações para sustentar o parecer da commissão, diz que as alterações de votos feitas pela commissão provem de duas causas, 1.ª de não ter a camara municipal, apurado os votos do collegio da villa do Principe; 2.ª de ter separado como dados á pessoas distinctas votos dados á mesma pessoa. Que quanto a estes a commissão se limitou a alterar sómente a votação que mais immediatamente influia no resultado da apuração, e que como o antecedente orador nada oppôz, e nem contestou a exactidão das alterações que a commissão fez, por isso nada mais dirá a este respeito.

Diz mais que as conclusões do parecer estão de conformidade com a lei, e nem podião ser outras, pois que a camara da capital expedindo como expedio diplomas á 2 supplentes obrou illegalmente. Que os casos em que a camara póde expedir diplomas á supplentes achão-se expressamente numerados nos arts. 89 da lei de eleição, e 80 do regimento da assembléa (*lê os citados artigos.*) e continuando diz, que não se verificarão estes casos. e conseguintemente que a camara obrou illegal, e arbitrariamente. Que expedindo esses diplomas aos 2 supplentes o procedimento da camara além de illegal, e arbitrario foi ainda sobre maneira escandaloso, porque para assim proceder attentou ella contra os direitos do Sr. Antonio Candido, excluindo-o do numero dos 36 deputados eleitos pela provincia; e ao Srs. Dr. Brotero do logar de 1° supplente mais votado que o Sr. Dr. Pacheco, e elevou a este de 2° supplente que era á deputado effectivo certamente para receber delle a communicação que recebeo de não poder vir tomar assento na presente sessão.

Que a camara excluio de deputado ao Sr. Antonio Candido; e de 1° supplente ao Sr. Dr. Brotero, e elevou de 2° supplente á deputado effectivo ao Sr. Dr. Pacheco, sómente porque em algumas actas o Sr. Antonio Candido Ferrei de Abreo vinha com o sobrenome Ferreira anteposto ao de Abreo, quando aliás as qualidades de — advogado—residente em Paranaguá— que se achavão nessas actas não deixavão logar a duvida alguma legalmente. Que do mesmo modo o Sr. Brotero foi excuido do logar que lhe competia de mais votado que o Sr. Pacheco, sómente porque em uma acta se lhe supprimio o sobrenome Avellar, tendo todas as mais designações que caracterisavão a sua pessoa, e em outra repetio-se o nome João, dizendo-se João João Dabeney de Avellar Brotero, evidentemente por erro de cópia. Que com a exclusão do Sr. Antonio Candido, e suppressão de votos do Sr. Brotero, e a não apuração dos votos do collegio do Principe póde á camara fazer deputado effectivo ao Sr. Dr. Pacheco de quem recebeo a participação de nao poder vir tomar assento na presente sessão, e por este motivo expedir diploma ao Sr. Dr. Gabriel preterindo ao Sr. Dr. Brotero, que era primeiro na ordem dos supplentes mesmo pela apuração feita pela camara.

Que assim expedindo diplomas á supplentes a camara não póde ser justificada. Dizem alguns homens praticos, accrescenta o orador, que a nossa politica é um jogo: crê que assim é, e que a camara jogou com baralho aparado; mas, que como graças á Deos não é jogador não correo o risco de cortar pelo masso que a camara fez (*risadas.*)

Continuando, diz mais o orador, que o honrado deputado (o Sr. Gabriel) pretende justificar o procedimento da camara, quanto ao diploma do Sr. Brotero com a disposição do art. 83 da lei de eleição, mas que esta disposição não a justifica por fórma alguma, seja qual for a subtileza que se empregue, porquanto nesse artigo a lei determina que o secretario do governo nao possa ser eleito membro da assembléa provincial, mas não diz que sendo nomeado secretario do governo, depois de ter sido eleito membro da assembléa, perca o direito que lhe confere a eleição, o que era necessario que dicesse para assim se poder julgar, pois que a respeito dos d-e

putados geraes a constituiçaõ foi expressa no art. 2° determinando que o deputado que for nomeado ministro ou conselheiro de estado deixa vago o seu logar de deputado. Como pois, diz o orador, a camara enviou diploma á supplente em logar do Sr. Dr. Lima por ser secretario do governo, sem lei que decretasse a perda dos direitos conferidos pela eleição? E quando a lei o decretasse era a camara a competente para verificar a legitimidade dos poderes conferidos pela eleição do Sr. Dr. Lima? Certamente que não, pois que na fórma da constituição á esta assembléa, e a ninguem mais compete a verificação dos poderes de seus membros. Senhores, diz mais o orador, foi mesmo o honrado membro (o Sr. Gabriel) quem a pouco nos disse, que tendo elle sido eleito membro desta assembléa em 1840, foi depois nomeado secretario do governo, e não obstante veio tomar assento, e funccionar como deputado nesta casa. Ora o que foi direito para o nobre deputado, não o podia ser para o Sr. Dr. Lima? Parece-me pois que o procedimento da camara a este respeito não póde ser mais eloquentemente reprovado, do que com o facto referido pelo proprio nobre deputado, a quem tenho a honra de responder (*apoiados.*)

Disse mais o nobre deputado (continúa o orador) que a camara assim procedeo fundada no espirito do art. 83 da lei de eleições, porque devia obstar essa, que o honrado membro qualificou, de horrorosa confusão dos poderes politicos de modo que (diz o orador) a illustrissima camara da capital, segundo a theoria do nobre deputado é hoje um 5° poder soberano do estado com a missão especial que o nobre deputado lhe conferio de decretar incompatibilidades, e demittir deputados com o pretexto de impedir que se confundão os poderes politicos a que o nobre deputado alludio. . .

O Sr. R. dos Santos dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Manoel Bento: — Sim lamento sobre maneira que em o nosso paiz não se tribute ao elemento democratico dos poderes politicos do estado todo aquelle respeito, e consideração a que pela constituição, e para bem do paiz, tem direito: mas, dessa falta de respeito, e consideração não somos nós os culpados, e nem dá ella direito á camara municipal de arrogar-se poderes que não tem direito de decretar, e julgar incompatibilidades demittindo deputados, etc.

O Sr. R. dos Santos:—Não é novidade, pois já houve camara que fez outro tanto a meu respeito.

O Sr. Manoel Bento:— Não sei se fez, ou porque motivo se fez, o que sei é que a camara actual obrou mal, obrou fora da lei, obrou com escandalo demittindo deputados, elegendo deputados.

O Sr. Motta:— E' o que ella quer.

O Sr. R. dos Santos :—O que queria que ella fizesse?

O Sr. Manoel Bento:— Que se limitasse a contar os votos, que se limitasse a expedir os diplomas aos 36 deputados que a lei lhe incumbia, que não tirasse votos de uns e désse á outros indevidamente; em fim que se limitasse á cumprir exactamente a lei, pois tudo o mais foi jogar a politica com um baralho falsificado (*apoiados.*)

Senhores, (exclama o orador) devo declarar ao honrado membro que a camara da capital se arrojou a muito: foi cruel atirando-nos a luva que nos atirou, provocando-nos a uma medida certamente rigorosa, e sem duvida muito desagradavel para almas generosas!..

Quiz pôr em collizões nosso dever. . . mas, felizmente a prudencia no homem, e principalmente nos homens politicos nunca deve sobrar. Reconheça o nobre deputado.

Concluindo, diz o orador, que sendo os casos do art. 89 da lei de eleições e do art. 80 do Regimento os unicos em que litteralmente era licito á camara expedir diplomas aos nobres deputados muito bem concluio a commissão não approvando esses diplomas. Como porém pelos diplomas apresentados á commissão se vê que não ha numero legal de membros para começarem os trabalhos da assembléa, muito bem decidio igualmente a commissão, concluindo que fossem convidados os nobres deputados como supplentes mais proximos na fórma do art. 1° do regimento.

O Sr. Martim Francisco declara que terá por fim principal justificar a camara municipal da capital da infundada accusação que se lhe fez. Julga o nobre deputado, que acaba de sentar-se, que a camara municipal não obrou regularmente na expedição dos diplomas aos supplentes por entender que não era o Sr. Pacheco quem devia ser qualificado como ultimo deputado votado em o n. 36, e que além disso ella era incompetente para alterar as votações. Nota elle orador, que apparecendo votados dous nomes differentes—Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreo, e Dr. Antonio Candido de Abreo Ferreira, a camara municipal da capital preenchendo simplesmente a missão de apuradora de votos, não podia entrar na apreciação da identidade do individuo votado debaixo destes dous nomes differentes, por isso que ella desempenhou no acto de apuração simplesmente o mister de sommar votos; longe pois de haver exorbitado na pratica do acto, que se lhe exprobrou, cumprio muito pelo contrario esta digna corporação o seu dever.

Observa mais que sem razão o precedente orador se revoltára contra a camara municipal por ter expedido diploma ao Sr. Gabriel em logar do Sr. Pacheco, e ao Sr. Brotero em logar do Sr. Lima, e assim tambem quando disse que a camara municipal era incompetente para avaliar da impossibilidade do Sr. Lima de vir tomar assento na assembléa, fundando-se no art. 89 da lei regulamentar das eleições, que especialisa simplesmente (na opinião desse orador) tres casos em que as camaras municipaes devem expedir diploma aos supplentes, que são—ausencia, molestia prolongada, e nomeação para senador do deputado proprietario, por quanto a ultima parte do mesmo artigo abrange mais hipotheses debaixo das palavras — falta absoluta—impedimento temporario, e que nem outra póde ser a interpretação do artigo, por que de outro modo no caso de morte, que não vem n'elle especialmente declarado, não poderião as camaras municipaes expedir diplomas aos snpplentes, o que é evidentemente absurdo. Nota tambem que a ausencia e molestia prolongada actuão como motivo para a chamada de supplentes, pela impossibilidade de comparecimento por parte do proprietario; e que a incompatibilidade legal que se dá no caso do Sr. Lima, entre os cargos de deputado provincial e secretario do governo, estabelecida pelos arts. 83 da lei de eleições, e pelo art. 79 da constituição do imperio, tambem produz o mesmo resultado, isto é, a impossibilidade de comparecimento. Portanto, conclue o orador, que a camara desempenhou o seu dever, expedindo diploma ao Sr. Brotero pelo impedimento do Sr. Lima, e que tendo o Sr. Pacheco participado qne se achava impedido, e achando-se elle pela apuração feita, no numero dos 36, devia ella necessariamente expedir diploma ao immediato, e foi o que ella fez.

O orador faz ainda algumas observações contra o parecer por julgal-o incompleto e por não ter reunido a votação de alguns supplentes, que foi separada pela camara municipal, e que se achão no caso d'aquelles, a quem é pelo parecer restabelecida a votação em toda a sua integridade; e termina mandando á mesa a seguinte emenda.

No parecer da commissão, onde se diz—brigadeiro Rafael Tobias d'Aguiar 255, diga-se —268.—*Ribeiro d'Andrada.*

Sendo esta emenda apoiada, foi posta em discussão conjunctamente com o parecer.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. Presidente, como membro da commissão de poderes reconheço que tambem pesa sobre mim o dever de deffender o parecer que se discute, e que foi tão combatido pelos dous illustres preopinantes Sr. Dr. Rodrigues dos Santos e Martim Francisco. Dirigindo-me principalmente ao primeiro destes oradores, pois que foi o que mais se aproximou ás questões de direito que o parecer involve, não tomarei tempo em responder ás observações, que elle chamou geraes, sobre o parecer, porque ellas nem forão geraes—forão vagas, e tão ligeiras, que facilmente devião escapar á apreciação da assembléa, e como taes nem merecem as honras da contestação. As conclusões do parecer da commissão são, ou relativas á apuração geral, que foi ractificada, para compor-se a injustiça feita ao Sr. Dr. Antonio Candido Ferreira d'Abreo e a outros cidadãos, que por erro ou trocas de nomes, que não invalidavão a identidade das pessoas, ficarão prejudicados em seus direitos; ou são relativas aos dous diplomas expedidos pela camara municipal aos Srs. Drs. Brotero e Rodrigues dos Santos. Quanto ás conclusões relativas á ractificação da apuração a commissão accedeo á reclamação do Sr. Martim Francisco para que se contasse ao brigadeiro Rafael Tobias d'Aguiar mais 14 votos que teve o mesmo com o nome de Rafael Tobias, que por incompleto não deixa de indicar o mesmo sugeito; e quanto aos dous supplentes aos quaes a camara expedio diplomas, não podia a commissão deixar de reconhecer a irregularidade com que procedeo a camara municipal, e consequentemente não podia a commissão deixar de concluir, que estes diplomas não fossem approvados. As observações do Sr. Rodrigues dos Santos tendo-se dirigido a justificar o procedimento da camara, porque só por esse meio póde-se explicar a sua presença nesta casa, fundárão-se n'uma falsa demonstração do direito com que a camara se arrojou a attribuição de conhecer da legitimidade de impedimentos que não estão expressos na lei.

O 1.° Diploma foi expedido ao Sr. Brotero, com o fundamento, que agora sabemos, (porque o officio da camara não foi presente á commissão) de achar-se impedido legalmente o Sr. Dr. Lima pelo facto de estar exercendo o cargo de secretario do governo.

Esse foi o ponto que o illustre orador se esforçou por demonstrar, porque na realidade demonstrado elle, facil ficava a tarefa de justificar a expedição do 2.° diploma ao Sr. Rodrigues dos Santos, pela ausencia participada do Sr. Dr. Pacheco, que pela apuração da camara era deputado do numero dos 36; mas aquelle é justamente o ponto em que as demonstrações do Sr. Dr. Rodrigues dos Santos ficárão longe de conquistar a adhesão da minha consciencia, e creio que nem a desta asssmbléa,

O illustre membro invocou a disposição da lei que estabeleceu a inelegibilidade dos presidentes, commandantes das armas e secretarios do governo para membros das assembléas provinciaes, e pretende deduzir d'ahi a incompatibilidade desses empregados, e portanto a legitimidade do impedimento do Sr. Dr. Lima. Mas foi justamente nesse ponto que eu encontrei mais debilidade, e mais contradicção na argumentação do illustre deputado.

E' minha opinião, que submetto respeitosamente á consideração da casa, que o Sr. Dr. Lima ainda hoje, podia vir aqui tomar assento, se resignasse, ou ainda mesmo, se deixasse de exercer suas funcções de secretario do governo.

Senhores, é preciso distinguir a inelegibilidade da incompatibilidade ou antes da inacommulabilidade tal qual a entendem os illustres oradores, que julgão prejudicada a eleição anterior para a nomeação dos empregos de presidente de provincia, de commandante d'armas, e secretario do governo. Para estabelecer a inelegibilidade o legislador póde ter razões muito diversas das que o poderião levar a estabelecer a incompatibilidade, ou a nullidade da eleição anterior.

Uma ciosa desconfiança do legislador acerca da interferencia que por ventura possão ter o presidente da provincia, o secretario do governo, e commandante das armas na eleição provincial podião leval-a a estabelecer a inelegibilidade destes empregados, mas essa razão nunca poderá militar ácerca d'aquelles, que fôrão eleitores fóra dessas posições de influencia, e ainda menos poderá militar para suppor-se no legislador a mesma desconfiança ácerca do prejudicial ascendente que verbi gratia, um secretario do governo, possa exercer no parlamento provincial. Si, como disse o nobre deputado, estava nas vistas do legislador desviar das assembléas provinciaes esses empregados, ainda quando eleitos anteriormente, e ainda quando tendo resignado, ou deixado de exercer as suas funcções, pelo perigo do ascendente, ou demasiada influencia que elles podem exercer nas assembléas provinciaes, entao o legislador foi inconsequente, e incompleto, não estabelecendo a inelegibilidade, e incompatibilidade de outros empregados de uma ordem diversa, e mesmo da ordem administrativa, cuja influencia nas assembléas provinciaes, pode ser mais poderosa que a do secretario do governo.

Não compararei o ascendente que podesse exercer os membros da magistratura superior, os juizes de direito, os chefes de policia que são tambem autoridades administrativas: mas, se o legislador quiz evitar, como diz o nobre deputado, a confusão de membros de diversos poderes, e evitar o ascendente de empregados administrativos no poder legislativo provincial, porque não estabeleceo então a incompatibilidade dos inspectores de thesouraria, e mesmo a sua inelegibilidade? Será comparavel a influencia do secretario do governo á influencia indisputavel que pódem exercer nas assembléas os empregados que estão á testa da thesouraria da provincia, e que portanto estão debaixo da immediata fiscalisação das assembléas provinciaes? Não por certo; e entretanto o legislador consente que elles fação parte do corpo legislativo provincial com a condiçao unica de deixarem de exercer os seus empregos. E' pois essa a garantia unica com que aquelles empregados inelegiveis poderão fazer parte da assembléa provincial. Mas julgou o nobre deputado que reforçava a sua argumentação affastando della o secretario do governo, e trazendo para exemplo o presidente da provincia, na hypothese gratuita de estar eleito anteriormente o presidente da provincia e de querer este tomar assento na assembléa provincial, passando a presidencia ao vice-presidente.

Não foi debalde que qualifiquei de gratuita a hypothese figurada pelo nobre deputado. Que presidente, para exercer uma influencia indebita na assembléa provincial trocaria a posição de sanccionador das leis pela de membro da assembléa que legisla? Que governo consentiria que o seu delegado abandonasse o seu posto, sem consentimento seu, não o demittindo immediatamente? E, no caso da demissão não ficava esse cidadão, uma vez eleito deputado provincial anteriormente, no caso de tomar assento na assembléa? Desta hypothese pois não póde o nobre deputado deduzir consequencia alguma que invalide o principios que cessando legitimamente o exercicio de qualquer destes empregados não ha impedimento algum para que elles fação parte do poder legislativo provincial, tendo sido eleitos anteriormente.

O orador continúa a fazer outras considerações deduzidas da constituição do imperio, e da comparação de suas disposições, com outras leis organicas, para concluir que os secretarios do governo, tendo sido eleitos antes da sua nomeação, não ficão impedidos de tomar assento nas assembléas provinciaes, logo que, ou resignem, ou cessem de exercer seus empregos.

E creio que o nobre deputado não poderá contestar que o Sr. Dr. Lima, se resignasse as funcções de seu emprego, poderia vir tomar assento nesta assembléa. O mesmo nobre deputado já depois de ser secretario do governo tomou assento nesta casa.

O Sr. Rodrigues dos Santos faz signal de approvação.

O Sr. Silveira da Motta:—Pois bem; se o nobre deputado concede que o Sr. Dr. Lima ainda hoje desempedido de suas funcções podia tomar assento nesta casa, como se abalança a querer justificar a irregularidade, e a precipitação com que a camara municipal desta cidade expedio diploma ao Sr. Brotero!? Teria a camara municipal confidencias do Sr. Dr. Lima a respeito de sua intenção de permanecer no seu emprego? Ou teria a camara municipal o dom sobrenatural de advinhar as intenções alheias?! Nem as confidencias, nem a advinhação eu lhe concedo, e nem as confidencias particulares a autorisarião a isso.

E' pois evidente, senhores, que a camara municipal, expedindo diploma ao Sr. Brotero, pelo supposto impedimento do Sr. Lima, procedeo irregular e precipitadamente: e ainda mais arrogou-se a attribuição, que lhe não compete, de caracterisar a legitimidade de impedimentos que não estão expressos na lei.

O art. 89 da lei de eleições só permitte a expedição de diploma aos supplentes de deputados geraes, ou provinciaes nos tres unicos casos expressos de—ausencia, molestia prolongada, ou de ter sido o deputado geral, ou provincial nomeado senador. Em nenhum destes casos póde ser classificado o impedimento do Sr. Dr. Lima, e portanto, inda quando elle fosse procedente, sua apreciação *poderia* pertencer á esta assembléa, e nunca á camara municipal.

E' tão revoltante o abuso commettido pela camara que ella devia ser escaramentada por alguma sancção que a desviasse da continuação de similhantes actos. O parecer da commissao é talvez defficiente por não ter concluido recommendando tal procedimento da camara á attenção do governo da provincia para punil-a, ao menos com as penas administrativas.

Reconhecida a incompetencia da camara para qualificar o impedimento do Sr. Dr. Lima, e emquanto este não declarasse officialmente querer continuar no seu emprego, é rigoramente consequente que não podia ser approvado o diploma expedido irregularmente em vista desse impedimento inopportunamente reconhecido, ainda quando elle fosse procedente. E a commissão tendo diante dos olhos o diploma expedido ao Sr. Dr. Rodrigues dos

Santos pela ausencia do Sr. Dr. Pacheco o devia tambem não approvar para marchar consequentemente com a nova apuração feita, porque o Sr. Dr. Pacheco é 2. º supplente e portanto o Sr. Rodrigues dos Santos faz aqui o papel de supplente de supplente, uma vez que foi chamado em logar daquelle senhor.

Entretanto eu reconheço que a respeito da expedição de um diploma de supplente a camara podia ao menos apparentar alguma boa fé, e se póde talvez considerar a expedição de um diploma a um supplente, como regular, por que o Sr. Dr. Pacheco pela apuração errada da camara estava no numero dos 36 deputados, e tendo participado á camara sua ausencia, podia ella ao menos com apparencia de regularidade mandar diploma a um supplente para supprir esse impedimento, que é dos expressos na lei; mas ainda nesse caso o diploma nunca devia ser remettido ao Sr. Dr. Rodrigues dos Santos, mas sim ao Sr. Dr. Brotero, que era o 1.º supplente. A expedição dos dous diplomas veio a importar uma especie de stelionato praticado pela camara, pórque em fim o seu procedimento se reduzio a chamar dous supplentes faltando um só deputado, que era o Sr. Dr. Pacheco; e mesmo esse está reconhecido hoje como supplente. Não é pois sem razão que dice que o Sr. Dr. Rodrigues dos Santos é supplente de supplente.

Mas, Srs., uma vez que algumas apparencias de regularidade podia ter o chamamento de um supplente eu não terei duvida de dar o meu voto para que o 1. º que é o Sr. Dr. Brotero seja approvado. Mas o diploma do Sr. Dr. Gabriel não pode de modo algum ser approvado, embora eu sinta que fiquemos privados de sua coadjuvação, e ainda quando seja admittido, o deverá ser (como diz o parecer da commissão) por convite para tomar assento, feito por esta assembléa, mas nunca em virtude do chamamento da camara. Essa esperteza da camara não deve ficar triumphante.

Tenho dado como membro da commissão as explicações que estão ao meu alcance.

O Sr. Brotero, diz que está convencido que o orador que acaba de fallar não conseguio convencer a casa apezar do colorido agradavel que deu ao seu discurso. Não pode persuadir-se que o mesmo orador quizesse ser redundante, e como não satisfeito com o argumento tirado do art. 89 da lei de eleições, procurasse tambem fundar-se em uma interpretação do art. 83 da mesma lei, julga-se autorisado para concluir que o proprio orador que acaba de sentar-se. membro da commissão de poderes, não liga grande importancia á argumentação tirada do art. 89. Portanto a questão agora muda de aspecto, e reduz-se á seguinte: se ha incompatibilidade entre o logar de secretario do governo, e de deputado provincial? Segundo a opinião que acabou de ouvir do illustre membro da commissão de poderes o art. 83 da lei de eleições não estabelece uma incompatibilidade, mas só uma illegibilidade; isto é, estabelece que não póde o secretario do governo ser votado para deputado, mas tendo obtido votos anteriormente, póde exercer as funcções de deputado. Esta interpretação parece ao orador inteiramente falsa; lê o artigo, e mostra que nelle se declarão todos os *motivos* que inhibem de servir de deputado. Ahi se diz que não pode ser eleito o menor de 25 annos, o presidente da provincia e seu secretario. Pergunta se um menor de 25 annos tivesse votos seria reconhecido deputado, não estando aliás em alguma das excepções constitucionaes a esta regra? Se o deputado eleito acceitasse o cargo de presidente da provincia poderia tomar assento? Respondendo ao illustre membro da commissão de poderes que sustentou que não ha o menor motivo para justificar essa incompatibilidade do secretario. por que é o secretario do governo uma entidade homœopathica cuja influencia nas deliberações da assembléa não é para receiar-se. Sustenta que por um argumento identico se provaria que não ha a menor razão para estabelecer a illegibilidade, porque tambem a influencia do secretario no acto da eleição não seria para temer-se. Mas, crê o orador, que a lei teve em vista que seria conveniente apartar a influencia do poder executivo provincial das deliberações da assembléa provincial, estabelecendo a incompatibilidade dos primeiros funccionarios desse poder: além do que teve tambem em vista que a assembléa se communica com o governo por intermedio do secretario, e que por isso seria inconveniente que o mesmo secretario tomasse assento na assembléa.

Julga portanto a vista da letra da lei que não pode o secretario do governo tomar assento na assembléa, persuade-se que esta foi sempre a intelligencia geral dada á lei. Se for o secretario demittido, então tomará assento, bem como aconteceria com o presidente da provincia; mas em quanto exerce as funcções de secretario não póde este ser deputado. Ora, não é publico que o Sr. Lima continúa e continuará a exercer o emprego de secretario? Por consequencia legitimamente acha-se na casa elle orador, e é o seu diploma legal.

Deffende o orador a camara municipal da capital das arguições que lhe fôrão feitas pelo facto de expedir diploma a um supplente em logar do secretario do governo. Entende que a camara cumprio o seu dever; porque comquanto o art. 89 só mencione expressamente os casos de—ausencia, molestia prolongada, e nomeação de senador, para nesses casos a camara chamar supplentes, todavia por identidade de razão no caso actual devia chamar um supplente; e por isso a camara procedeu de accordo com o espirito e doutrina da lei.

Por todos estes motivos não póde acquiescer ao parecer da commissão. Nota porem que o orador á quem responde, não se limitou á sustentar o parecer, e pelo contrario sustentou conclusões differentes do mesmo parecer, pois sustentou que um dos supplentes foi legitimamente convocado. Desejaria pois saber em que accordo está finalmente a commissão, e o que propõe á assembléa. Quanto á conclusão do parecer que foi lido. que propõe que a assembléa convide aos dous supplentes para tomar assento, julga superfluo esse convite por que está convencido da legalidade do chamamento feito pela camara municipal. Não deixará porem de notar que sem razão o Sr. 1. º secretario sustentou, contra a conclusão do parecer, que a assembléa em sessão preparatoria não pode convocar supplentes salvo no caso de falta do numero preciso para a installação. Não só não vê artigo algum do regimento que se opponha á convocação de supplentes em sessão preparatoria, como pelo contrario os precedentes mostrão que já se tem seguido doutrina contraria: recorda-se que na sessão de 1849 apparecerão em sessão preparatoria varios cidadãos, entre os quaes estavão dous dos membros da actual commissão de poderes, e a assembléa deliberou que apesar de não poderem ser considerados como deputados fossem convidados como supplentes mais proximos.

Em conclusão assevera que veio tomar assento em virtude de uma convocação regularmente feita pela autoridade competente, e está convencido que tanto o seu diploma como o de seu illustre collega o Sr. Rodrigues dos Santos devem ser pura e simplesmente approvados.

O Sr. R. dos Santos limita-se a fazer algumas observações contra o parecer da commissão, e conclue declarando que elle e seu collega, o Sr. Brotero, devem tomar assento por serem seus diplomas inteiramente legaes.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente sugeitou á votação o parecer por partes, declarando que não punha á votos a parte relativa aos diplomas dos Srs. supplentes, por não ter nada proposto a commissão a respeito, e em resultado foi approvada a 1.ª parte conjuntamente com a emenda do Sr. Ribeiro d'Andrada; e em seguida a 2.ª: pelo que, declarou o Sr. Presidente deputados provinciaes os Srs. aos quaes ella se refere: quanto a 3.ª a requerimento do Sr. Silveira da Motta votou-se em 1.º logar, se, o Sr. Dr. Brotero, devia tomar assento como supplente, e assim decidio-se; e depois tendo-se de votar sobre o convite do Sr. Rodrigues dos Santos, consultou o Sr. Presidente a casa se devia a votação ter logar apesar de haver numero legal para constituir a assembléa, e decidido pela affirmativa, foi approvado o convite.

Foi posto tambem em discussão, e approvado, o parecer da mesma commissão de poderes reconhecendo curiaes os diplomas dos Srs. Pereira Chaves, Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Barbosa da Cunha, Alves dos Santos, Pacheco Jordão, e Fiuza d'Almeida, os quaes ficárão reconhecidos deputados provinciaes.

O Sr. Presidente consultou á assembléa se a Missa do Espirito Santo, e installação devia ter logar no dia seguinte designado para a mesma installaçãc, e tendo-se assim decidido, igualmente sob consulta á assembléa, marcou as 10 horas da manhã para a Missa e juramento, e para a installação a 1 hora da tarde. Deo para a ordem do dia a continuação dos trabalhos preparatorios, e levantou a sessão as duas horas e um quarto.

4.ª *Sessão preparatoria ao* 1.º *de Maio de* 1852.

Presidencia interina do Sr. Carneiro de Campos.

As 10 horas da manhã, reunidos os Srs, deputados, o Sr. presidente abrio a sessão, e convidou a assembléa para ir a assirtir a missa do Espirito Santo, e prestar juramento, e voltando a salla das sessões acharão-se presentes 21 Srs. deputados, faltando os Srs. Silva, Ramalho, Lima, Queiroz Telles, Silveira da Motta, Ulhoa Cintra, Ferreira d'Abreu, Gonçalves d'Andrade, Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Gomes dos Reis, Silva Valle, Oliveira Franco, Alves da Silva, Paula Toledo, Aguiar Toledo e Antonio Candido, e continuando a sessão, lida a acta da antecedente foi approvada.

Leu-se um parecer da commissão de poderes, declarando que tendo examinado o diploma do Sr. Queiroz Telles, o achou curial, e que é de parecer seja elle admittido a prestar juramento e tomar assento. Sendo discutido e approvado o parecer, prestou o mesmo Sr. juramento e tomou assento. Tambem o Sr. Ribeiro d'Andrada, a convite do Sr. Presidente prestou juramento.

O Sr. 1º secretario leo dous officios do Sr. Silveira da Motta, e José Ignacio Silveira da Motta participando que por se acharem anojados, não podem comparecer á sessão. Ficou a assembléa inteirada, e sob deliberações della o Sr. presidente mandou-os desanojar; e passando a nomear a commissão que tem de receber ao Exm. Presidente da provincia ficarão designados os Srs. Paula Machado, padre Domingos, Pereira Chaves, Correia, Carvalhaes, e Queiroz Telles.

Passando a eleição da mesa obtiverão para presidente, os Srs.—Carneiro de Campos 18 votos, Queiroz Telles 2, Alves dos Santos 1, Paula Machado 1, pelo que foi declarado presidente da assembléa o Sr. Carneiro de Campos.

Para vice-presidente, recolhidas 22 sedulas, obtiverão os Srs—.Alves dos Santos 16, votos, padre Domingos Marcondes 5, Carvalhaes.

Para 1. º secretario recolhidas 21 sedulas derão o seguinte resultado, os Srs.—Ribas 15 votos, Barboza da Cunha, 12 pelo que ficou declarado 1. º secretario o Sr. Ribas, e supplente o Sr. Barbosa da Cunha.

Para 2. º secretario recolhidas 19 sedulas derão o seguinte resultado os Srs.—Rosa 16 votos, Correia Coelho 9, pelo que ficou declarado 2. º secretario o Sr. Roza, e supplente o Sr. Correia Coelho.

Lida e approvada a presente acta, o Sr. presidente suspendeo a sessão até a hora em que tinha de ser recobido o Exm. Sr. Presidente da provincia.

Sessão da installaçãc da Assembléa Legislativa Provincial no 1º *de Maio de* 1852.

Presidencia do Sr. Carneiro de Campos.

A' 1 hora da tarde, achando-se presentes 22 Srs. deputados, annunciou-se a chegada do Exm. Presidente da Provincia; foi o mesmo recebido com as formalidades do regimento, e, tomando elle e o seu secretario assento nos logares competentes, o Sr. presidente convidou ao Sr. Antonio Joaquim da Roza a occupar o logar de 2º secretario, o que feito, disse: — Está installada a Assembléa legislativa da provincia de S. Paulo.

Em seguida o Exm. Presidente da Provincia dirigio á assembléa o seu Relatorio e o Sr. presidente respondeo —a assembléa tomará em séria consideração a exposição que V. Ex. acaba de fazer dos negocios da Provincia.—Retirando-se o Exm. Presidente da Provincia com as mesmas formalidades, com que fôra recebido, o Sr. presidente da assembléa deo para a ordem do dia 4 — nomeação de commissões, leitura de requerimentos, projectos, e indicações, e levantou a sessão as tres e meia horas da tarde.

---

1 ª *Sessão ordinaria aos* 4 *de maio de* 1852.

Presidencia do Sr. Carneiro de Campos.

A's 10 horase 40 minutos da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 21 Srs. deputados, faltando sem participação os Srs. Silva, Ramalho, Ulhôa Cintra, José Mathias, Conego Andrade, Reis, Valle, Alves da Silva, Paula Toledo, Aguiar Toledo, Antonio Candido, Lima, e Oliveira Franco, e com ella os Srs. Silveira da Motta, Joaquim Motta, e Roza. Logo depois, comparecendo o Sr. deputado Joaquim Ignacio Silveira da Motta o Sr. Presidente o convidou a prestar juramento, o que satisfeito tomou assento.

Lêo-se um parecer da commissão de poderes, concluindo que estando reconhecido deputado o Sr. Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreo, se lhe differisse juramento, e tomasse assento por ser o proprio eleito; entrando em discussão foi approvado; portanto introduzido o mesmo Sr. com as solemnidades do estilo e prestado o juramento tomou assento.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. deputado Roza, participando não poder comparecer nas sessões por alguns dias, mas que o fará o mais brevemente que puder; inteirada.

Uma representação de 9 cidadãos, moradores na freguezia da Penha, termo de Mogy-mirim, contra a lei n. 1 de 8 de fevereiro de 1847, que creou novas divisas entre aquella freguezia e a cidade, pedindo que a assembléa altere as referidas divisas; á commissão de estatistica.

O compromisso da confraria da Senhora do Rozario da freguezia de Mogy-gussú; á commissão ecclesiastica.

Um officio do secretario do governo da provincia de Minas geraes, acompanhando 2 exemplares do relatorio que o Exm. Presidente daquella Provincia apresentou no acto da installação da respectiva Assembléa, no dia 2 de Agosto do anno passado: ao archivo e que se o responda agradecendo.

ORDEM DO DIA.

Procedeo-se á eleição das commissões marcadas no Regimento, forão elleitos para a Commissão da Fazenda os Srs. Soares de Souza com 17 votos, Barboza da Cunha 17, Joaquim Motta 17.

COMMERCIO INDUSTRIA E OBRAS PUBLICAS.

Os Srs. Almeida Mello com 19 votos, Pereira Chaves 16, Barboza da Cunha 16.

CONSTITUIÇAÕ, JUSTIÇA E FORÇA POLICIAL.

Os Srs. Carvalhaes com 18 votos Guedes de Carvalho 17, Corrêa 17.

ECCLESIASTICA.

Os Srs. Conego Andrade com 21 votos, Marcondes 21, Paula Toledo 19,

CAMARAS MUNICIPAES.

Os Srs. Nogueira com 19 votos, Pereira Chaves 15, Queiroz 15.

CONTAS E ORÇAMENTOS DAS CAMARAS MUNICIPAES.

Os Srs. Fiuza com 19 votos, Antonio Candido 18, Marcellino 15.

INSTRUCÇAÕ E EDUCAÇAÕ, CATHEQUESE E CIVILISAÇAÕ DOS INDIOS.

Os Srs. Araujo com 15 votos, Mendonça 14, Joaquim Motta 13.

ESTATISTICA.

Os Srs. Paula Machado com 18 votos, José Elias 18, Ulhôa Cintra 16.

REDACÇAÕ.

Os Srs. Corrêa com 17 votos, Soares de Souza 17, Carvalhaes 17.

O Sr. Presidente declarou, que no anno passado se nomeára duas commissões—uma para revêr os actos legislativos de outras Provincias, para delles colligir o que aproveitavel fosse, e outra para revisão e tomada das contas da thesouraria, e que consultava a respeito; deliberou-se fazer a mencionada nomeação, que ficou para a ordem do dia.

O Sr. Barboza pela ordem pergunta se ha alguma determinação acerca da publicação dos trabalhos da casa, visto que havendo nella um tachigrapho, cujos trabalhos devem ser publicados dezeja mandar um requerimento nesse sentido.

O Sr. Presidente declara que nada ha a respeito, além de um requerimento que lhe foi apresentado por um particular, por isso podia mandar o seu requerimento.

E' appoiado, e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Barboza

"Que se authorise a mesa a contratar a publicação dos trabalhos da casa pelo modo que lhe parecer maisconveniente e economico."

(*Continúa.*)

AURORA PAULISTANA.

NECROLOGIA.

O Sr. Capitão José Francisco Corrêa.

No dia 6 d'abril ultimo, na villa do Principe de Santo Antonio da Lapa, comarca de Coritiba concluio sua peregrinação sobre a terra o Sr. capitão José Francisco Corrêa, e hoje descansa na mansão do justo!

Dóe a desapparição d'um homem, como o illustre finado, cuja probidade, orthodoxia e amor da sciencia durarão por longo tempo na memoria dos que o conhecerão: sua lembrança vivirá nas tradições populares da parochia, em que tinha o domicilio, e onde cessou de respirar!

O respeitavel ancião, de cujo passamento damos noticia ao publico, nasceo no reino de Portugal em 25 de maio de 1783, na provincia d'Entre Douro e Minho, em uma pequena povoação—S. Pedro de Cesár: d'idade de 20 annos deixou a terra natal e veio para o Brasil, onde, casando-se com uma senhora de familia pobre, se bem que distincta e honrada da villa do Principe, soube, com a actividade que caracterisa os habitantes da provincia, em que nasceo, grangear uma fortuna sufficiente para a congrua sustentação e ensino da sua tão numerosa familia. Do consorcio provierão dezesete filhos, dos quaes só vingarão onze.

Amando por extremo a sciencia, nella fez iniciar seus filhos, máu grado incalculaveis dispendios e o sitio, em que residia tão affastado dos estabelecimentos litterarios: seu amor pelos conhecimentos humanos dominavão uma esphera dilatada, e coisa singular!—o Sr. capitão Corrêa não era lettrado, apenas em sua infancia recebera instrucção rudimentar.

Formou em direito na universidade de Coimbra o primogenito, e, creadas as academias no imperio, formou um filho em medicina e outro em sciencias sociaes e juridicas.

A igreja tambem conta em seu gremio um venerando ministro filho do nobre defunto. Seus outros filhos sufficientemente educados e instruidos nas humanidades abraçarão a industria commercial, em que se tem feito recommendaveis por suas qualidades pessoaes e virtudes civicas.

Na villa da sua moradia o Sr. capitão Corrêa sempre se distinguio por sua devoção á causa publica; ainda bem verde em annos foi honrado com o posto de capitão das extinctas ordenanças, e nessa situação prestrou ao paiz serviços de immensa relevancia. Sempre que o povo era convocado para depositar nas urnas o seu voto, o honrado ancião reunia o maior numero dos suffragios da parochia; assim fôra eleitor, juiz de paz e vereador da camara, occupando com geral acceitação os empregos para que fôra escolhido e nomeado. Se convidado por necessidade publica para occorrer á uma despeza, elle de prompto concorria com o seu contingente. Como dissemos, nascido além do Atlantico, veio para o Brasil no principio do seculo actual: firmada a nossa nacionalidade politica, acceitou de coração a constituição que o Sr. D. Pedro I offereceo aos povos; elle amava este paiz, em que nascemos, como sua verdadeira patria, com todo o enthusiasmo proprio dos tempos heroicos.

Seus pais e parentes lá de Portugal de contínuo receberão do piedoso defunto subvenções capazes de remover os inconvenientes ligados á pobresa: seu nome, nesse grupo de consanguineos, sempre provocará as mais ternas e gratas recordações, e sua lembrança fará tremular nos olhos d'esses protegidos uma lagrima de saudosa dôr!

O Sr. capitão Corrêa era modesto: cultivava a virtude sem ostentação, essa virtude, que para ser evangelica, cumpre que seja como a violeta que se esconde sob a folhagem, sendo apenas a sua presença revellada pelo agradavel aroma, que, bem á seu despeito, expande-se do quebrado calix.

A matriz do municipio do Principe possue custosos donativos resultantes da liberalidade e tendencias piedosas do homem bom e virtuoso, cuja apotheose aqui exhibimos, menos para consolo d'um egoismo inutil, senão que para recommendar a sua memoria ao cidadão honesto, ao pai de familia, que nelle enxergarão acções dignas d'imitação e factos que devem ser continuados.

Sentindo approximar-se o seu momento extremo, como christão resignou-se a deixar o mundo das decepções, e placido e calmo recebeo os ultimos soccorros que a santa madre igreja prodigalisa á seus filhos. Assim baixou á campa um homem, cujo fim ultimo sobre a terra foi imprimir sobre ella os vestigios da utilidade—sublime missão do mortal debaixo da rosa do sol!

Descansou em o Senhor aos 69 annos incompletos da sua idade, victima d'um hydrothorax, seguido de derramamento cerebral. Seus espolios mortaes, depositados em modesta sepultura, cuja simplicidade é tocante, jazem no cemiterio da pequena e pobre povoação em que passou a maxima parte da sua vida.

Leitor, desfolhai, em homenagem da virtude, as rosas que tiverdes colhido das fisgas dos mausoléos e com ellas cobri o leito, em que repoisa o homem do respeito e do merito. O que feito, vos inploramos este voto christão: Adeos!

Estrada de carros do Rio Claro.

Resposta do engenheiro José Porfirio de Lima ao Ypiranga.

I.

O *Ypiranga* n. 268 de 28 do mez passado publica um artigo em que manifesta seo desagrado contra a commissão do conselho de engenheiros que emittio sua opinião acerca das condições propostas pelos Srs. Paes de Barros, e Vicente Queiroz, para a incorporação de uma companhia que pretende certos privilegios para abrir estradas de carro do Rio Claro á Santos, e á outros lugares, com o arbitrio de ramifical-as por onde *lhes parecer*.

Tres são os pontos cardeaes de que se occupa o artigo do *Ypiranga*, sem que em nenhum delles se veja expendidas razões que possão, se quer de leve, combater o parecer da commissão.

O primeiro versa sobre o facto de haver a commissão e conselho de engenheiros emittido sua opinião em materia de finanças e administração, em que não são elles profissionaes; pelo que, entende o *Ypiranga* que a commissão excedeo muito de proposito o circulo que lhe é traçado pela natureza de suas funcções scientificas ou artisticas.

O segundo tracta sobre a parte scientifica de que se occupou a commissão e conselho de engenheiros, parte que o *Ypiranga* confessa ter alguma autoridade, mas que as exigencias ahi manifestadas ou propostas pela commissão são taes, que nas circunstancias presentes da provincia, não só a respeito de *habilitações, scientificas especiaes*, como a respeito de *capitaes*, traduzem-se, pelas seguintes palavras—não haja empresa alguma consideravel para melhorar as vias de communicação—traducção esta que o *Ypiranga* se persuade, que os proprios *assignatarios* do parecer não recusarão; mas que o *Ypiranga* ha de permittir que eu, pela minha parte lhe negue a exactidão, certo de que heide convencel-o, por um modo irrecusavél, da contradição em que está com a opinião um pouco favoravel que forma da autoridade do parecer da commissão, na parte scientifica de que ella se occupou.

— O terceiro, finalmente é um aranzel de inventivas, de factos desfigurados, falsos e mal attribuidos aos engenheiros, com allusões ao conselho, que certamente os ha de desprezar conscio de sua dignidade.

Pela minha parte, entendi que não devia deixar passar em silencio todas essas asserções do *Ypiranga*, por quanto isso importaria reconhecer a minha incompetencia, como membro daquella commissão e do conselho de engenheiros, para tractar dos objectos, que estão immediatamente em relação com a materia a que o *Ypiranga* quer restringir a commissão e o conselho de engenheiros, mesmo com preterição do regulamento da creação desta corporação, art. 3.º § 1.º, pelo qual o conselho não está inhibido, antes tem o *dever*, entre outros objectos, de consultar sobre *emprezas, bazes e condições das arrematações. &c. e em geral sobre todos os negocios que lhes forem remettidos pelo governo da provincia.*

Ora se além desse direito, o *Ypiranga* não desconhece que os engenheiros tem titulos de estudos mathematicos, deve convir, que elles tem habilitações bastantes para não serem ignorantes das materias de *administração e finanças* que tanto dependem daquelles estudos embora não possuão dellas um pergaminho especial (como não me consta que o possuão) de nenhuma dessas sciencias o *Ypiranga* e os que combatem os engenheiros ao ponto de julgarem-nos como uma especie de entidades destituidas da faculdade de entender as doutrinas publicadas em outros livros que não sejão os de mathematica.

Conceda-se porem que a commissão ultrapassou os limites de seos deveres, discorrendo acerca daquillo que o *Ypiranga* diz ser—conselhos sobre a parte que pertence á administração publica—perguntarei: que mal d'ahi resulta ao serviço publico, e bem assim ao interesse da empresa, se as asserções da commissão todas sao fundadas em verdades que já mais poderão ser escurecidas, e que o *Ypiranga* não as contestou?

Fraca é pois, por este lado, e destituida de fundamentos razoaveis, a defensa da empresa do Rio Claro quando censura a commissão e o conselho de engenheiros, negando-lhes a *competencia* de occuparem-se sobre as questões de *pirvilegios* e *m nopolios* da mesma empresa.

Si as condições apresentadas por ella não se resentem da exorbitancia, se os interesses da empreza não forão attendidos com preterição dos do publico, se as proposições apresentadas são com lealdade a espressão genuina do amor do paiz, restringido, quanto foi possivel, para estar de accordo com os principios de conveniencia particular, preciso é que se prove; e é o que muito duvida-se; mas, se o pódem fazer, não vejo razão para tanta celeuma contra a commissão e conselho de engenheiros, por haverem tocado em pontos da proposta, que em desempenho do seu dever, não podião deixar em esquecimento, sem passarem na presença do governo e da opinião publica por muito — ineptos.

Deixarei de parte esta questão que julgo-a cabalmente respondida em referencia ao 1.º ponto cardeal do artigo do *Ypiranga*; e passarei aos de mais.

Nota o *Ypiranga*, que a commissão pedisse que se procedesse á trabalhos preparatorios, por onde se podesse avaliar a importancia e natureza da obra, que se intenta executar, os quaes consistem:

1.º em uma planta que comprehenda a estrada de Santos a S. Jóao do Rio-Claro, e suas ramificações para os pontos de que os emprezarios se querem encarregar, sendo essa planta em duplicata, uma na escala de $\frac{1}{3}\cdot\frac{1}{0\,0\,0}$ de legoa, e outra de $\frac{1}{3\,0}\cdot\frac{1}{0\,0\,0}$ acompanhada dos seus nivellamentos respectivos. Nestas plantas se notem as porções de estradas de que a companhia se poderá servir no estado em que actualmente se achão; assim como as porções expressas em braças quadradas e cubiças em que tem de executar obras, e aterros, desaterros, empedramentos, estivados, atalhos, desvios etc; acompanhando tudo do respectivo orçamento.

"2.º o valor das desapropriações por conta da companhia.

"3.º o valor das desapropriações por conta do governo.

"4.º o perfil transversal da estrada por onde se conheça a sua largura, e de mais circumstancias da construcção a que se obriga a companhia.

"5.º finalmente o n. de pontes, pontilhões e boeiros; os materiaes de que são actualmente construidos; o estado em que se achão; e o systema de construcção que pretende adoptar á companhia para cada um delles."

E' por isto que o *Ypiranga* diz que o pedido da commissão se traduz nas seguintes palavras — não haja empreza alguma consideravel para melhorar as vias de communicação —? ou é, como elle se persuade, por causa das circumstancias actuaes da provincia, não só a respeito de *habilitações scientificas especiaes, como a respeito de capitaes*?

Não sei como, por haver a commissão indicado aquillo que a arte tem determinado, se possa concluir dahi, que não haja empreza alguma consideravel para melhorar as vias de communicação! antes, pelo contrario, a conclusão não póde ser outra, se não a seguinte. — Saber o que se pretende executar, como, e por quanto; afim de calcular-se a extensão do objecto a executar-se, qualidade ou especie delle, e o seu custo em relação a quaesquer circumstancias da provincia, para que nem peze desproporcionadamente contra os contribuintes, e feche a porta a concurrencia das emprezas, nem acoroçoe uma ambição inconmensuravel que póde mais retardar a conclusão dos melhoramentos em tão grande extenção do que adiantal-os; o que tudo só póde bem avaliar-se, considerando a natureza das construcções pelas regras da arte; mas o *Ypiranga* parece que nem uma planta dezeja que haja da linha de estrada projectada, e nisso vai de accordo com o pensar de um dos mais *influentes adeptos* da empreza, o qual diz que isto de plantas e nivellamentos são cousas desnecessarias, entretanto falla em estradas de carro, em direcções, e declives, que dá gosto ouvil-o pelo desfructe a que se presta.

De duas haveis conceder uma: ou os engenheiros actuaes, quer militares, quer civis que formarao a commissão, e constituem o conselho, são uns ignorantes das materias especiaes, como claramente os aquilataes, e o parecer da mesma commissão e do conselho fundou-se em regras falsas, ou erradas, que a sciencia não tem estabelecido; ou elles procederão acertadamente conforme as doutrinas que professao?

Se affirmaes que errarão, é preciso que demonstreis, que a abertura e construcção das estradas dispenção aquelles trabalhos, mas vós não impugnastes o parecer, quanto a parte technica e antes nessa parte dizeis que o parecer da commissão merece alguma autoridade, e apresentaes como razao para prescindir-se desses trabalhos, as demoras da execução das obras, e a necessidade de fazer despezas elevadas que pezarião sobre os emprezarios; mas não porque desconheçaes a necessidade da pratica indicada pela commissão, aliás approvada unanimemente pelo conselho; logo se os engenheiros não indicarão mais do que aquillo que lhes está imposto pelas leis da sciencia, cuja autoridade lhes não negaes, se outras razões quereis fazer valer, para prescindir-se dessa pratica, pretenção que universalmente a arte reprova em todos os paizes, segue-se que nem os engenheiros que combateis são tão ignorantes e baldos de — habilitações especiaes — como pretendeis apresental-os, para desconceitual-os, como tambem a vossa opinião a respeito será contraria sempre aos engenheiros da maior reputação scientifica; venhão elles de qualquer parte do mundo, sejão elles Poussin, ou Telford, Walker, Brunell, e outros, que tenhão a desgraça de vir exercer a sciencia nesta infeliz provincia, os quaes senão trouxerem alguma recommendaçao para vós outros, que vos julgaes autorisados para prodigalizardes titulos de habilitações de materias taes, que sem vos fazer injuria posso affirmar, que ignoraes, não passarão de méras nullidades, sempre que as suas pretenções tenderem a esclarecer as cousas; por que em verdade os vossos dezejos só poderião ser realisados por effeitos mysteriosos.

S. Paulo 30 de abril de 1842.

ANNUNCIO.

Pela agencia do consulado de S. M. Fidelissima, se precisa saber onde existe Damazo Dias de Souza, *portuguez*; tambem pela mesma agencia, precisa-se saber onde falleceo Manoel de Souza Cruz, que falleceo mais ou menos era 1828; a toda e qualquer pessoa que der noticias ao abaixo assignado, se pagará qualquer despeza que para isso faça.

S. Paulo 21 de maio de 1852.

Daniel Serra Cardozo.

Typ. d'Aurora Paulistana r. das Sete Casas n. 3.